
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 198.2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 198/2019

SÚMULA: Altera o Decreto nº 266/2017, que regulamenta a Lei nº 1298/2017, que trata da concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos da administração pública direta e indireta e dá outras disposições.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.298/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Altera a redação do §3º do art. 8º, do Decreto nº 266/2017, e incluiu os §§4º e 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O beneficiário com o pagamento de diária deverá apresentar ao menos um documento, dos abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem:

[...]

§ 3º. Os documentos comprobatórios indicados no artigo 8º, deverão ser apresentados, sem rasuras que possam comprometer a sua credibilidade, juntamente com relatório circunstanciado da viagem, no qual se demonstre o interesse público no deslocamento do servidor, e serão anexados no formulário de “Solicitação de Diária” mediante assinatura do beneficiário que realizou a viagem.

§ 4º. Constatado que o deslocamento não atende a interesse público do município, os valores recebidos à título de diária deverão ser restituídos aos cofres públicos.

§ 5º. No caso de deslocamentos realizados a bem do interesse público por servidores motoristas, a obrigatoriedade de apresentação de relatório circunstanciado poderá ser suprida pelo respectivo itinerário de viagem.

Art. 2º. Fica incluído o art. 8º-A, no Decreto nº 266/2017, com a seguinte redação:

Art. 8º-A. Caso a prestação de contas seja desaprovada, o valor correspondente à diária recebida deverá ser restituído aos cofres públicos na forma dos arts, 46 e 47, da Lei Municipal nº 632/1999.

Parágrafo único. Caso não seja possível a realização de desconto em folha, o servidor deverá ser intimado para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme disposto no art. 47, da Lei Municipal nº 632/1999.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mallet, 22 de julho de 2019.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA(AS)

Nome do beneficiário:
Local de destino:
Quantidade de diárias: () Sem pernoite () Com pernoite
Data da saída:/...../..... Hora da saída:
Data de retorno:/...../..... Hora do retorno:
.....
Meio de transporte: () Veículo Oficial () Aéreo () Rodoviário () Veículo Próprio
Descrição circunstanciada das atividades desenvolvidas:.....

Documentos comprobatórios em anexo:

() Certificado do Curso	() Declaração de presença em curso/palestra ou em visita oficial por interesse do Município
() Lista de Presença	() Ata
() Nota fiscal da despesa com alimentação	() Cópia de passagem aérea e/ou terrestre
() Nota fiscal do serviço de hospedagem	() Outros

Observações:.....

Mallet/Pr, de de

Assinatura do beneficiário

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:B5E48F43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/07/2019. Edição 1804
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>